

PROTOCOLO DE INTENÇÕES TCE/SC Nº 11/2025

SEI 24.0.000002511-5

Protocolo de intenções que entre si celebram o
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e
a Prefeitura de Florianópolis.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ/MF sob número 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado TCE/SC, neste ato representado pelo Conselheiro Aderson Flores, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS/SC**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 82.892.282/0001-43, com sede na Rua Conselheiro Mafra, n. 656, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Topázio Silveira Neto;

considerando a necessidade de revitalização da Rua Bulcão Viana e de seus arredores, para melhorar a infraestrutura urbana e a qualidade de vida dos cidadãos;

considerando o interesse do TCE/SC em realizar um estudo preliminar para avaliar a viabilidade e os impactos de um projeto de revitalização;

considerando a importância da cooperação entre o TCE/SC e a Prefeitura para o desenvolvimento de projetos que beneficiem a comunidade;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as bases para a cooperação entre o TCE/SC e a Prefeitura, visando à obtenção de autorização para a realização de um estudo preliminar de revitalização da Rua Bulcão Viana e de seus arredores.

DOS COMPROMISSOS

Cláusula segunda. O TCE/SC compromete-se a:

I – contratar uma empresa de engenharia para realizar o estudo do projeto de revitalização da Rua Bulcão Viana e de seus entornos;

II – submeter o estudo do projeto à análise da Prefeitura.

Cláusula terceira. A Prefeitura compromete-se a:

I – analisar e aprovar o estudo do projeto de revitalização submetido pelo TCE/SC;

II – disponibilizar informações e dados relevantes para a execução do estudo;

III – viabilizar as autorizações necessárias para a realização dos trabalhos no local, conforme demonstrado no projeto que será elaborado;

IV – levar ao conhecimento do TCE/SC ato ou ocorrência que prejudique o andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula quarta. Não haverá qualquer forma de repasse financeiro entre os partícipes, cada qual respondendo pelas despesas advindas das obrigações por si assumidas.

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Cláusula quinta. Após a aprovação do projeto, o TCE/SC desenvolverá um Acordo de Cooperação, a ser celebrado junto à Prefeitura, contendo o detalhamento do projeto em um Plano de Trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Cláusula sexta. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente reputar-se-á válida se realizada nos termos da Lei e expressamente em aditivo assinado por ambas as partes.

DA VIGÊNCIA

Cláusula sétima. Este Protocolo terá vigência de 24 meses a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a celebração do Acordo de Cooperação ou até que as partes decidam pela sua rescisão.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula oitava. São aplicáveis as disposições da Lei n. 14.133/2021, bem como os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado correlatos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida norma, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS –

LEI N. 13.709/2018

Cláusula nona. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes deste Protocolo de Intenções deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais, conforme orientação nos arts 7º, inciso II, e 23 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

DA PUBLICAÇÃO

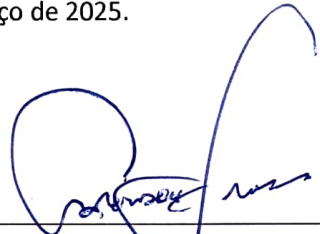
Cláusula décima. A publicação de extrato do presente Protocolo de Intenções, bem como de seus aditamentos, será providenciada pelo TCE/SC e pela Prefeitura nos respectivos órgãos oficiais de atos administrativos na internet, a fim de garantir a ampla publicidade, assumindo, cada uma das partes, o ônus de sua publicação.

DO FORO

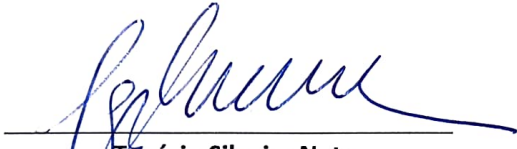
Cláusula décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes da execução e do fiel cumprimento deste Protocolo de Intenções.

E por estarem devidamente acordadas, as partes assinam este PROTOCOLO.

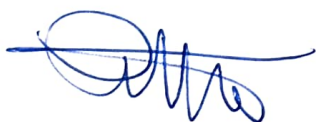
Florianópolis, 21 de março de 2025.



Conselheiro Aderson Flores
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina



Topázio Silveira Neto
Prefeitura Municipal de Florianópolis



Eu, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Herneus João de Nadal, portador do CPF n. 195.194.519-00, no uso de minhas atribuições, conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar n. 202 de 15 de dezembro de 2000, do art. 271, incisos XX e XXXIX, e do art. 303, § 1º, da Resolução N. TC.06/2001, alterada pela Resolução N. TC.08/2004 e com fulcro no art. 2º da Portaria n. TC 545/2015, delego ao Conselheiro Aderson Flores, portador do CPF n. 908.823.269-53, poderes para proceder com a assinatura dos instrumentos de parceria a seguir discriminados na solenidade que será realizada na data de 21 de março de 2025: Acordo de Cooperação n. 07.2025, a ser celebrado junto à Organização Social Todos pela Educação, tramitado e homologado por meio do PSEI 24.0.000006347-5 e ADM 25/80001390; e do Protocolo de Intenções n. 11.2025, a ser celebrado junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis, tramitado e homologado por meio do PSEI 24.0.000002511-5 e ADM 25/80004496.



Herneus João De Nadal
Presidente

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)



Conselheiro Herneus João de Nadal

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

III – Mariléa Pereira, matrícula 450.724-0, da Assistência Técnica da Diretoria-Geral de Administração (DGAD/Atec); e
IV – Adriana Dorfey Vieira, matrícula 378.643-9, da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (DAF/Cofi).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 24 de março de 2025.

Conselheiro **José Nei Alberton Ascari**
Presidente em exercício

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO ACT N. TC 07.2025

Inclui a Prefeitura Municipal de Florianópolis como aderente ao Acordo de Cooperação Técnica n. TC 07.2025, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a Organização da Sociedade Civil Todos Pela Educação.

OBJETO: Inclui a Prefeitura, na condição de aderente ao Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto a cooperação mútua entre o TCE/SC e o Todos Pela Educação para a realização de atividades de interesse comum na área de educação, visando a melhoria da qualidade do ensino público no Estado de Santa Catarina por meio do compartilhamento de ações, intercâmbio de informações, expertise e conhecimento de práticas de gestão de excelência na educação baseadas em evidências e resultados, com objetivo de constituir referenciais de gestão e controle da educação.

VIGÊNCIA: 21/03/2030.

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2025;

SIGNATARIO: Prefeito Municipal de Florianópolis, Sr. Topázio Silveira Neto.

PSEI 24.0.000006347-5

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. TC 11/2025 - PSEI 24.0.000002511-5.

Protocolo celebrado junto ao Município de Florianópolis, para realização de estudo de projeto de revitalização da Rua Bulcão Viana.

OBJETO: a. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as bases para a cooperação entre o TCE/SC e a Prefeitura, visando à obtenção de autorização para a realização de um estudo preliminar de revitalização da Rua Bulcão Viana e de seus arredores.

VIGÊNCIA: 21/03/2030.

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2025;

SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Conselheiro Aderson Flores; pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, o Prefeito, Topázio Silveira Neto.

ADM 25/80004496.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2025 FORMALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PSEI 25.0.000001026-2

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2025**, com o INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA., inscrita no CNPJ nº 06.070.152/0001-47, com o seguinte objeto: inscrição de 1 servidor no curso "**Liderança e Gestão de Pessoas**", a ser realizado na modalidade presencial, em São Paulo – SP, com carga horária total de 36 (trinta e seis) horas.

Fundamentação legal: art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor total: R\$ 10.445,25.

Prazos de Execução e Vigência: O curso será realizado na modalidade presencial na cidade de São Paulo/SP, nos dias 24 a 28 de março de 2025, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas.

Data da assinatura: 20/03/2025.

Registrada no TCE com a chave (Compra Direta): 951AAF2A701E77851AC49D32507294CCF5DE58F4.

Publicada no PNCP no link: <https://pncp.gov.br/app/editais/83279448000113/2025/61>.

Florianópolis, 21 de março de 2025.

André Diniz dos Santos
Diretor de Administração e Finanças, em exercício

